TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF
Ata de Julgamento do dia 05/10/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 060/2023

Aos 05 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar Especial FCF deste Tribunal, estando presentes a Auditora Presidente Victoria Cruz Bartell, os Auditores Leonardo Traesel Pacheco, Fábio Oliveira Santos, Nicolas Fernandes de Souza, Márcio Curtolo Carlsson, o procurador Rodrigo de Abreu, a secretária Natielli Fernanda Vanolli. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 272/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: ASS. SÃO LOURENÇO F.C. X SOC. ESP. REC. CUL. GUARANY
LIGAS TJD 2023

1 DIEGO TONIAZO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DIEGO TONIAZO, preparador físico da equipe do SERC GUARANY, ID nº 814 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"Foi expulso aos 15' minutos do segundo tempo, o senhor Diego Toniazo - ID 814 - Preparador físico da equipe S.E.R.C Guarany, fui informado pelo 4° árbitro, senhor Fernando Rangel que o senhor Diego Toniazo proferiu as seguintes palavras, após ter sido advertido com Cartão Amarelo: "Você é Cego, muito cego, Fraco". O mesmo após sair, continuou proferindo as seguintes palavras: tú é muito fraco, caseiro. O 4º árbitro se sentiu ofendido."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II e 243-F, em concurso material (art. 184), todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, absolver do artigo 243-F/CBJD, e penalizar o denunciado a pena mínima de 01(um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 II do CBJD.

2 - PROCESSO 285/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: ASS. ATLETICA VRIO PEIXENSE X SER INTERNACIONAL
LIGAS 2023

1 DOUGLAS KERBER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DOUGLAS KERBER, PRESIDENTE da equipe do S.E.R. INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"RELATO QUE NO INTERVALO DO JOGO, O PRESIDENTE DO SER INTERNACIONAL SENHOR DOUGLAS KERBER, ADENTROU AO CAMPO DE JOGO, E VEIO ATÉ O VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM, COM A INTENÇÃO DE INTIMIDAR E PRESSIONAR A EQUIPE DE ARBITRAGEM, COBRANDO UMA POSSÍVEL PENALIDADE QUE NÃO OCORREU DURANTE O PRIMEIRO TEMPO, O MESMO DIRIGIU AS SEGUINTES PALAVRAS PARA MIM ÁRBITRO DO JOGO, "VOCÊ NÃO MARCOU O PÊNALTI PRA NÓS, ESTÁ FILMADO, VOU ENVIAR O VIDEO AO MAFFESSONI, E AINDA CHAMOU A EQUIPE DE ARBITRAGEM DE CASEIRA", NESTE MOMENTO O DELEGADO DO JOGO, CHEGOU E PEDIU A ELE QUEM ELE ERA, O MESMO SE IDENTIFICOU COMO PRESIDENTE DO CLUBE, SENDO QUE O DELEGADO SOLICITOU PARA QUE O MESMO DEIXASSE O CAMPO E SE RETIRASSE PARA FORA E O MESMO NÃO QUIZ E DISSE QUE NÃO IRIA SAIR POIS ELE ERA O PRESIDENTE, NESTE MOMENTO O DELEGADO SOLICITOU AOS SEGURANÇAS QUE RETIRASSE O PRESIDENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B e 258, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena mínima de 15 dias de suspensão com base no artigo 258-B/CBJD e, igualmente 15 dias de suspensão com fulcro no artigo 258, inciso II do CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), aplicando a redutora do artigo 182/CBJD, resulta a pena final a 15 (quinze) dias de suspensão.

3 - PROCESSO 295/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: CLUBE ATLETICO CATARINENSE X NAUTICO FUTEBOL CLUBE
LIGAS 2023

1 ALISSON CAMPOS PIRES
22/06/1995 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALISSON CAMPOS PIRES (447.949), atleta nº 03 da equipe do NÁUTICO FC, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: POR IMPEDIR O GOL DA EQUIPE ADVERSÁRIO, COLOCANDO A MÃO NA BOLA DENTRO DA SUA ÁREA DE META. APÓS EXPULSO SAIU SEM PROBLEMAS".
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, INCISO I, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o a atleta a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 250 do CBJD, vencidos os auditores Nicolas e Fábio que absolviam o atleta.

4 - PROCESSO 304/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: ASS. RACING F. C. DE NAVEGANTES X ASS. ATLÉTICA VILA NOVA
LIGAS 2023

1 CLARINDO DA SILVA NETO
07/02/1998 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLARINDO DA SILVA NETO (548.187), atleta nº. 08 da equipe do VILA NOVA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DO BANCO DE RESERVAS PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS EM MINHA DIREÇÃO "SEU MERDA, CONSEGUIU, VAI TOMAR NO CÚ! SEU FILHO DA PUTA", APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar a pena mínima de 01(um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258, inciso II do CBJD.

2 ALAN FELIPE MATIAS
24/10/2001 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALAN FELIPE MATIAS (810.185), atleta nº 13, da equipe do VILA NOVA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DO BANCO DE RESERVAS PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS "FILHO DA PUTA, ACABOU COM O JOGO, VAI TOMAR NO CÚ", APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE-".
Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar a pena mínima de 01(um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258, inciso II do CBJD.

3 JOSÉ ADAUTO DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSÉ ADAUTO DA SILVA (RG 584618929), TREINADOR, da equipe do VILA NOVA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"RELATO 03: AOS 30' DO SEGUNDO TEMPO DE PARTIDA, EXPULSEI DE FORMA DIRETA COM CV O SENHOR JOSÉ ADAUTO DA SILVA, POR ENTRAR EM CAMPO, VINDO EM MINHA DIREÇÃO E AGREDINDO COM UM CHUTE, QUE PEGOU NA PERNA (REGIAO DA COXA), O MESMO PRECISOU SER CONTIDO PELOS SEUS ATLETAS E RETIRADO DO CAMPO DE JOGO, PROFERINDO PALAVRAS DE BAIXO CALÃO, RELATO QUE ME SENTI OFENDIDO".

Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258 B, 254 A, INCISO II, § 3º e 243 F (EM CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258-B/CBJD e 180 dias de suspensão com fulcro no artigo 254-A/CBJD, reduzindo pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando em 90 (noventa) dias de suspensão, e, por unanimidade de votos absolver do artigo 243-F/CBJD. Vencido o auditor Fábio que deixava de aplicar a redução do art. 182/CBJD.

5 - PROCESSO 282/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: CLUBE ATLETICO CATARINENSE X ASS. ESPORT. E CULT. AMIGOS DO VILA NOVA
LIGAS 2023

1 CLUBE ATLETICO CATARINENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE AOS 27 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, A PARTIDA FOI PARALISADA POR MOTIVO DE CASO DE INJÚRIA RACIAL/ RACISMO AO ÁRBITRO ASSISTENTE 01 KLEBER RISCHTER, VINDO DE FORA DO CAMPO PELO DIRETOR PATRIMONIAL DO ATLÉTICO CATARINENSE, IDENTIFICADO COMO O SR. ZIGOMAR VARELA CHAVES PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS "NEGÃO COR DE PNEU, SEU SHAMPOO DE PNEU E SEU SUCO DE PNEU" REPETINDO POR VÁRIAS VEZES EM ALTO E BOM SOM, PODENDO SER ESCUTADO PELOS SEGURANÇAS E DELEGADA DA PARTIDA QUE SE ENCONTRAVAM PRÓXIMO AO ASSISTENTE E TAMBÉM NO MOMENTO QUE O MESMO ME CHAMOU, PUDE ESCUTAR PELO RÁDIO COMUNICADOR QUE ESTÁVAMOS USANDO " SEU COR DE PNEU". APÓS A PARALISAÇÃO FOI ACIONADA A POLÍCIA MILITAR, QUE DE PRONTIDÃO APARECEU AO LOCAL. APÓS RELATO DE TODAS AS TESTEMUNHAS, PRENDEU EM FLAGRANTE O ACUSADO QUE FOI ENCAMINHADO PARA DELEGACIA, ONDE TODA EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DESLOCOU PARA DEPOR DEPOIMENTO. INFORMO QUE O ÁRBITRO ASSISTENTE KLEBER RISCHTER FEZ O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, JUNTO A DELEGADA DA PARTIDA TAMIRIS ANDRIN COMO TESTEMUNHA QUE SE ENCONTRAM ANEXADOS NO RELATÓRIO DA DELEGADA DA PARTIDA. TAMBÉM INFORMO QUE O ARBITRO ASSISTENTE KLEBER RISCHTER, JÁ AOS PRANTOS DENTRO DE CAMPO FOI CONSOLADO E DADO TODO APOIO POR INTEGRANTES DAS DUAS EQUIPES E POR TODOS DA EQUIPE DE ARBITRAGEM. DIANTE DISSO INFORMO QUE A PARTIDA FOI SUSPENSA EM DEFINITIVO POR NÃO TER CONDIÇÕES EMOCIONAIS PARA O SEU TERMINO, SENDO QUE O ARBITRO ASSISTENTE 01 SR. KLEBER RISCHTER FICOU EXTREMAMENTE ABALADO E PSICOLOGICAMENTE E EMOCIONALMENTE NÃO CONTENDO SUAS LAGRIMAS DIANTE DAS OFENSAS.".

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigos 203, § § 1º e 2º e 213, inciso I, § 1º, ambos do CBJD.

2 ZIGOMAR VARELA CHAVES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ZIGOMAR VARELA CHAVES, DIRETOR PATRIMONIAL da equipe do CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 9.0 da Súmula:

"INFORMO QUE AOS 27 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, A PARTIDA FOI PARALISADA POR MOTIVO DE CASO DE INJÚRIA RACIAL/ RACISMO AO ÁRBITRO ASSISTENTE 01 KLEBER RISCHTER, VINDO DE FORA DO CAMPO PELO DIRETOR PATRIMONIAL DO ATLÉTICO CATARINENSE, IDENTIFICADO COMO O SR. ZIGOMAR VARELA CHAVES PROFERINDO AS

SEGUINTES PALAVRAS "NEGÃO COR DE PNEU, SEU SHAMPOO DE PNEU E SEU SUCO DE PNEU" REPETINDO POR VÁRIAS VEZES EM ALTO E BOM SOM, PODENDO SER ESCUTADO PELOS SEGURANÇAS E DELEGADA DA PARTIDA QUE SE ENCONTRAVAM PRÓXIMO AO ASSISTENTE E TAMBÉM NO MOMENTO QUE O MESMO ME CHAMOU, PUDE ESCUTAR PELO RÁDIO COMUNICADOR QUE ESTÁVAMOS USANDO "SEU COR DE PNEU". APÓS A PARALISAÇÃO FOI ACIONADA A POLÍCIA MILITAR, QUE DE PRONTIDÃO APARECEU AO LOCAL. APÓS RELATO DE TODAS AS TESTEMUNHAS, PRENDEU EM FLAGRANTE O ACUSADO QUE FOI ENCAMINHADO PARA DELEGACIA, ONDE TODA EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DESLOCOU PARA DEPOR DEPOIMENTO. INFORMO QUE O ÁRBITRO ASSISTENTE KLEBER RISCHTER FEZ O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, JUNTO A DELEGADA DA PARTIDA TAMIRIS ANDRIN COMO TESTEMUNHA QUE SE ENCONTRAM ANEXADOS NO RELATÓRIO DA DELEGADA DA PARTIDA. TAMBÉM INFORMO QUE O ARBITRO ASSISTENTE KLEBER RISCHTER, JÁ AOS PRANTOS DENTRO DE CAMPO FOI CONSOLADO E DADO TODO APOIO POR INTEGRANTES DAS DUAS EQUIPES E POR TODOS DA EQUIPE DE ARBITRAGEM. DIANTE DISSO INFORMO QUE A PARTIDA FOI SUSPENSA EM DEFINITIVO POR NÃO TER CONDIÇÕES EMOCIONAIS PARA O SEU TERMINO, SENDO QUE O ARBITRO ASSISTENTE 01 SR. KLEBER RISCHTER FICOU EXTREMAMENTE ABALADO E PSICOLOGICAMENTE E EMOCIONALMENTE NÃO CONTENDO SUAS LAGRIMAS DIANTE DAS OFENSAS".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo e 243 G, § 2º , do CBJD.

DECISÃO: O presente processo foi retirado de pauta em razão do requerimento de vistas da procuradoria aos documentos juntados pelos denunciados poucas horas antes da sessão.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

VICTORIA CRUZ BARTELL

Assinado de forma digital por VICTORIA CRUZ BARTELL
Dados: 2023.10.05 19:40:40 -03'00'

Victoria Cruz Bartell
Presidente da Comissão Disciplinar Especial
de Ligas da FCF/TJD